

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CURSOS DE CAPACITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

SECRETARIA DE JUVENTUDES

A Prefeitura Municipal Lorena, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena - SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.563.739/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sylvio Ballerini, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se acha aberto, nesta unidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

Período de recebimento das propostas	14/07/2025 a 25/07/2025, das 8h às 18h
Período encerramento	25/07/2025, das 8h às 18h
Período de abertura das propostas	28/07/2025, das 8h às 18h

1 OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 Descrição. O objeto deste chamamento público é a promoção de cursos de capacitação para a população jovem de 15 a 29 anos em estado de vulnerabilidade conforme a descrição constante do **Anexo I** deste Edital.

1.2 VIGÊNCIA:

1.2.1 As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da publicação deste Edital até o dia **25/07/2025**.

1.3 O valor da hora aula será de R\$ 29,00 (vinte e nove) reais.

1.4 A Sessão de análise da documentação ocorrerá na Casa da Juventude - Rua Cap. Oscar Santos Bitencourt, 710 – Nova Lorena/SP, sendo facultado o comparecimento de eventuais interessados.

1.5 Será admitido a intervir nas fases do procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, o proponente ou seu procurador, desde que se apresente com documento oficial de identificação que contenha foto, bem como procuração, se o caso.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO:

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica nacional poderá se inscrever para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas às demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2. Fica vedado a participação de proponentes enquadrados em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Chamamento, impossibilitada de participar do Chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo a vedação, inclusive, ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente de órgão ou entidade do Município de Lorena ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade do Município de Lorena ou, se o caso, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- f) não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade do Município de Lorena, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico [<juventudes@lorena.sp.gov.br>](mailto:juventudes@lorena.sp.gov.br), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 Proposta de inscrição, elaborada em conformidade com o **Anexo III**;

2.3.2 Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.3.3 Ficha de inscrição, conforme o modelo do **Anexo II**, devidamente preenchida;

2.3.4 Cópia do RG e CPF, se pessoa física;

2.3.5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

2.3.6 Comprovante de capacidade técnica, podendo ser qualquer um dos a seguir indicados:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento de propriedade intelectual da proponente ou dos profissionais que a integram de tema igual ou similar ao objeto requisitado;
- c) Homenagens solenes ou prêmios de relevância recebidos pela proponente no país ou no exterior de instituição de ensino superior ou órgãos, associações, conselhos e entidades representativas relacionados a atividades iguais ou similares ao objeto requisitado;
- d) Certificação ISO 9001 e afins do proponente relacionados a atividades no ramo do objeto requisitado.

2.4 Havendo mais de uma proposta para o mesmo curso e mesmo módulo, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública e, caso seja realizado o mesmo curso de modo seqüencial, será respeitada a rotatividade entre todos os credenciados.

2.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.6 Cabe à Comissão de Avaliação, o que incluir receber, avaliar e aceitar de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Avaliação será formada pelos servidores:

- a) Regina Célia de Faria Aquino Almeida - Diretora Especial de Políticas para Juventudes;
- b) Ivi Priscilla Fernandes Garcia – Auxiliar Administrativo e Supervisora da Juventude;
- c) Gustavo Henrique Moreira – Auxiliar Administrativo da Juventude.

2.6.1. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- a) Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido neste edital de Chamamento Público e deferir ou não a inscrição;
- b) Avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital de Chamamento Público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.
- c) Solicitar ao proponente, se julgar necessário, informações e documentos complementares à análise e deliberação.
- d) Realizar consulta aos seguintes cadastros a fim de constatar a regularidade dos proponentes:

I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/>).

IV Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>);

V Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=4Pn5oZgAwSgNAOAvmB_iC8sbkjZykoWglwTJRjMZ.cndt-certidao-41-dhz4b); e

VI Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>).

2.7. Serão indeferidas as inscrições:

- a) realizadas por pessoa que incorrer nas vedações do item 2.2;
- b) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3;
- c) cujas propostas forem rasuradas ou ilegíveis.

2.8. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação quanto à decisão final, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O proponente que tiver sua proposta selecionada e aprovada, será convocado por meio de mensagem eletrônica para apresentar os documentos que lhe couberem originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente ou perante agente da Administração ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo de até 8 (oito) dias e/ou para comparecer no endereço indicado no item 1.4 deste Edital para celebrar o Termo de Contrato, cuja minuta integra o presente Edital como **Anexo IV**.

3.1.1. A minuta do contrato de que trata a cláusula 3.1 poderá ser substituída por minuta com conteúdo diverso, desde que haja a aprovação pela Procuradoria do Município e sejam arroladas as razões justificadoras da necessidade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de Chamamento Público.

4.2 A divulgação, o resultado e a homologação do resultado do Chamamento Público serão publicados no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lorena.

4.3. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no item 2.3 deste edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.3.1 O edital de Chamamento Público está sujeito à impugnação por qualquer pessoa, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação do edital.

4.4 O Município poderá a qualquer momento revogar o presente Edital de Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, na forma do art. 191 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

4.5 É facultada à Comissão de Avaliação, ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma do §4º do art. 183 c/c art. 187 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

4.6 A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.

4.7 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

4.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.10 Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Lorena.

4.12 Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta;

Anexo IV – Minutas de Termo de Contrato.

Lorena, __ de _____ de 2025.

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal

Daniel Marques de Aquino
Secretário Municipal de Juventudes

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O objeto da contratação é a promoção de cursos de capacitação para a população jovem (de 15 a 29 anos) em estado de vulnerabilidade, mediante a inscrição dos interessados em ministrar aulas para o curso de capacitação em diferentes áreas como:

- a) Atendente de Farmácia;
- b) Barbeiro;
- c) Garçom;
- d) Informática;
- e) Inglês;
- f) Orquestra da Juventude;
- g) Preparatório para o 1º emprego;

1.2 O proponente deverá indicar o curso proposto, o módulo (se o caso), a duração, a qual deverá ser limitada ao mínimo de 216 (duzentas e dezesseis) horas e máxima de 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas, de acordo com a indicação para o período total do curso, e limitada a 12 (doze) meses, com o valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por hora-aula.

CURSOS	DURAÇÃO TOTAL
Atendente de Farmácia	216 horas
Barbeiro	432 horas
Garçom	432 horas
Informática	216 horas
Inglês	216 horas
Orquestra da Juventude	216 horas
Preparatório para 1º emprego	216 horas
	1944 horas

1.3 O curso só será iniciado caso haja inscrição de ao menos 01 (um) interessado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, e demais motivações circunstanciadas das condições do edital constam do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Todavia, complementa-se aqui o que consta no ETP, com as seguintes informações relevantes:

- os cursos acontecerão, de modo geral, na Casa da Juventude, que dispõe de espaço amplo com sala de aula.

- o padrão mínimo esperado dos contratados é formação e/ou experiência na área em que deseja lecionar, assiduidade, comprometimento e preparação dos jovens na teoria e na prática, para que estejam aptos a iniciar sua vida profissional com autonomia após concluírem a formação escolhida.
- os materiais necessários para a realização dos cursos poderão ser adquiridos pela Secretaria de Juventudes, ou através de parcerias e/ou patrocínio.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por prazos sucessivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado.

3.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e/ou Gestor do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as rotinas previstas nos artigos 14 a 22, 473 a 487, 517 a 521 e 528, todos do Decreto Municipal nº 7.905/23, desde que compatíveis com a natureza do objeto.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1 Os candidatos aprovados como Pessoas Físicas (PF) emitirão Nota Fiscal (NF) como PF, e receberão pelos serviços prestados somente em conta corrente ou poupança da própria pessoa física. Da mesma forma, os candidatos aprovados como Pessoas

Jurídicas (PJ) emitirão NF como PJ, e receberão pelos serviços prestados somente em conta corrente do mesmo CNPJ da inscrição. Tanto para PF como para PJ, é necessário ter Inscrição Municipal (IM) para emitir NF. As instruções para emissão de IM e NF são prestadas pelo Setor de Tributação, no paço municipal.

5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado(a), registrando em relatório.

5.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.6.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá adotar as providências dos artigos 505 e 506 do Decreto Municipal nº 7.905/23 e verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9 A demais regras de pagamento constarão do contrato ou instrumento equivalente.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.376,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 641

02.06.01 – Secretaria de Juventudes 08.244.0036.2080 | 01 | 3.3.90.39.00 – Vozes das Juventudes – 01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha 640

02.06.01 – Secretaria de Juventudes 08.244.0036.2080 | 01 | 3.3.90.36.00 – Vozes das Juventudes – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Lorena, __ de _____ de 2025.

Gustavo Henrique Moreira
Coordenador dos cursos

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
E MAPA DE RISCO**

1 - QUAL A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO?

Contratação direta por inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, de instrutores especialistas, através de Chamamento Público, para lecionar em cursos oferecidos pela Secretaria de Juventudes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os cursos serão direcionados à população jovem em estado de vulnerabilidade – segundo a Lei Federal nº 12.852, de 05/08/2013, a faixa etária considerada jovem é de 15 a 29 anos. Mas, mais importante, os instrutores necessitam ter formação e prática especializadas.

Os cursos serão divididos em 03 (três) categorias, quais sejam:

- a) “PROFISSIONALIZANTE” – Atendente de Farmácia; Barbeiro; Garçom;
- b) “DESENVOLVIMENTO PESSOAL” – Informática; Inglês; Preparatório para o 1º Emprego.
- c) “CULTURAL” – Orquestra da Juventude.

Nossa solicitação baseia-se na L. C. Municipal nº 367, de 2022, Art. 3º, item V, que rege: “À Secretaria Municipal de Juventudes compete: V – realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional.”

2 – QUAL A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO APLICÁVEL:

x Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e/ou

☐ Com seleção a critério de terceiros / usuários / população-usuária: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, a seleção do particular a ser contratado não é fundada em escolha a ser realizada pela Administração; e/ou

☐ Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3 – QUAIS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS A FIM DE DEMONSTRAR QUE O CREDENCIAMENTO É A MELHOR OPÇÃO (MAIS VANTAJOSO) À NECESSIDADE ADMINISTRATIVA?

☐ Contato direto com potenciais interessados a fim de colher esclarecimentos adicionais, por *e-mail*, telefone; e/ou

☐ Contato direto com outras entidades administrativas (prefeituras, secretarias) a fim de colher dados sobre possíveis alternativas, por *e-mail*, telefone; e/ou

☐ Consulta a julgados dos Tribunais de Contas quanto ao objeto; e/ou

x Constatação de que se trata de prática adotada e já difundida nessa Prefeitura, a qual vem atendendo ao interesse público.

☐ Outro: <inserir a diligência>

4 - HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?

☐ **Sim.**

x **Não**, tendo em vista que a necessidade do presente objeto não poderia ter sido planejada ao tempo da elaboração do Plano, mas informamos que foi/será solicitada a inclusão/alteração, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023. Porém, consta um item que chamamos de “Oficinas 2025” que tem objeto similar a este Chamamento Público, pois também oferece formação aos jovens.

5 - QUAIS OS BENEFÍCIOS/ RESULTADOS (DIRETOS OU INDIRETOS) PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

☐ Manutenção do Funcionamento Administrativo; e/ou

☐ Redução de Custos; e/ou

☐ Aproveitamento de Recursos Humanos; e/ou

☐ Redução dos Riscos do Trabalho; e/ou

☐ Ganho de Eficiência; e/ou

x Realização de Política Pública; e/ou

☐ Outro. <Indicar o benefício>.

6 - ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES (LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES NO MERCADO)?

x Contratações anteriores do próprio município; e/ou

☐ Contratações similares de outros entes públicos; e/ou

☐ Internet; e/ou

☐ Outro. <Indicar o meio>.

7 - HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES ASSEGURAR O ÊXITO DO RESULTADO?

☐ **Não.**

x **Sim**, a(s) seguinte(s):

☐ Transporte; e/ou

☐ Hospedagem; e/ou

x Infraestrutura tecnológica; e/ou

☐ Infraestrutura elétrica; e/ou

☐ Infraestrutura de ar-condicionado; e/ou

☐ Espaço físico; e/ou

☐ Estrutura organizacional; e/ou

☐ Acesso a sistemas de informação; e/ou

☐ Capacitação dos funcionários da contratada referente ao ambiente da organização; e/ou

☐ Impacto ambiental da implantação da solução; e/ou

☐ Impacto na equipe da área especialista; e/ou

☐ Impacto na equipe da área beneficiária; e/ou

☐ Impacto na rotina dos usuários da solução; e/ou

☐ Impacto de mudança de processos de trabalho da organização; e/ou

☐ Impacto junto aos diversos interessados; e/ou

x Outras providências necessárias para a implantação da solução: a Secretaria de Juventudes, através de Emenda Parlamentar Estadual, vai adquirir o mobiliário e os computadores necessários para criar a estrutura tecnológica necessária; e/ou

- ☐ Outras providências para lidar com as consequências da implantação da solução
<Indicar a providência>.

8 - HAVERÁ A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO¹?

- ☐ Não se aplica.
- x **Não.** Será adotada a regra, ou seja, o pagamento após o recebimento do objeto.
- ☐ **Sim**, excepcionalmente, ciente dos riscos de a Administração Pública pagar e eventualmente não receber o objeto que foi contratado ou ainda receber com inadequações que impossibilitem, no todo ou em parte, sua fruição, e ciente da necessidade de se dar uma atenção especial ao acompanhamento da execução contratual, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):
- ☐ A antecipação representa condição indispensável para a obtenção do bem, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s):
- ☐ É a forma única ou a forma predominante/sedimentada do funcionamento do mercado; e/ou
 - ☐ Desabastecimento do bem no mercado ou escassez de oferta; e/ou
 - ☐ Mercado regulado; e/ou
 - ☐ Outro: <inserir a justificativa/informação complementar>; e/ou
- ☐ A antecipação propicia sensível economia de recursos, tendo em vista que:
- ☐ Há descontos ostensivos para o pagamento antecipado em contraste ao pagamento posterior; e/ou
 - ☐ Outro: <inserir a justificativa/informação complementar>

9 – HÁ JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO?

- x **Não.** Após pesquisa de mercado foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.
- ☐ **Sim.** Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda. < Informar o levantamento de mercado realizado com a análise das soluções possíveis, concluindo com a indicação daquela considerada mais viável para atender a necessidade da administração pública, conforme sugestão de Tabela Comparativa a seguir indicada >

Solução	Descrição	Requisito <1>	Requisito <2>	Valor estimado
<Solução 1>	<Descrição da Solução 1>	Atende/Não atende	Atende/Não atende	
<Solução 2>	<Descrição da Solução 2>	Atende/Não atende	Atende/Não atende	

10 – COMO SE OBTVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?

- ☐ Não se aplica.
- x Análise de contratações anteriores (série histórica).
- ☐ Análise de contratações similares (planejamento para evento futuro).
- ☐ Outro <Indicar a metodologia>.

¹ O que é antecipação de pagamento? Como o próprio nome sugere, é a situação em que a Administração faz o pagamento antes de receber o bem/serviço/obra.

11 – HÁ DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E PREÇO?☐ Não se aplica.☐ Não.☐ Sim. Conforme memória de cálculo abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor Total
1				
2				
3				

x Sim. Conforme memória de cálculo em anexo ou em Termo de Referência.

12 - A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA (PARCELAMENTO) FORMALMENTE EM DIFERENTES PROCESSOS OU, SE NO MESMO PROCESSO, EM ITENS OU LOTES/GRUPOS AUTÔNOMOS?

x Sim. Poderá ter mais de uma contratada vencedora de acordo com a divisão, tendo em vista o(s) seguinte(s) motivo(s): x Viabilidade da divisão; e/ou ☐ Aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade; e/ou ☐ Ampliar a competição e evitar a concentração de mercado; e/ou ☐ Outro. <Indicar o motivo>.	☐ Não. Será global (uma única contratada necessariamente vencerá todos os itens), tem em vista o(s) seguinte(s) motivo(s): ☐ Trata-se de item único; ou ☐ Objeto indivisível; e/ou ☐ Economia de escala; e/ou ☐ O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há risco ao conjunto do objeto pretendido; e/ou ☐ Atividades inter-relacionadas; e/ou ☐ Custo operacional para fiscalizar e gerir vários contratos; e/ou ☐ Existência de Processo de padronização. ☐ Outro. <Indicar o motivo>.
--	---

13 - MAPA DE RISCO:

RISCO	DANO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Investigação e/ou a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público e/ou questionamentos pelo Tribunal de Contas	Declaração de nulidade do contrato e/ou impedimento da prestação do objeto	☒ Baixa. ☐ Média. ☐ Alta.	☐ Baixa. ☒ Média. ☐ Alta.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
PREVENTIVA	1 – Caso o Edital admita a contratação de pessoas físicas, confirmar se o serviço é acessório à atividade da Prefeitura e que não há previsão de função equivalente no plano de cargos e funções do órgão; com exceção da contratação no âmbito da Secretaria de Saúde, que depende da comprovação dos atendimentos às particularidades estabelecidas no Título VI da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde.	Secretaria Requisitante
	2 - Verificar o teor de decisões em impugnações quanto ao objeto e ao contratado na jurisprudência de Tribunais de Contas.	Procuradoria
CONTINGENCIAL	1 - Caso haja declaração de nulidade, avaliar a necessidade de realização de abertura de processo licitatório e/ou concurso público.	Secretaria Requisitante

14 - CONCLUSÃO: A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

☐ **Não.** Opinamos pelo arquivamento desse procedimento.

x **Sim.** Opinamos pelo prosseguimento da contratação e declaramos que: (i) os elementos de que trata o §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021 não incluídos nesse estudo decorrem do fato de, por tratar-se de uma dispensa de licitação, serem impertinentes ou de baixa relevância temática com o futuro objeto contratual; (ii) bem com que foram observadas as diretrizes dos arts. 49 e 50 do **Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.**

Lorena, 04 de julho de 2025.

Daniel Marques de Aquino

Secretário Municipal de Juventudes

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025

• **DADOS DO PROPONENTE:**

- Nome:
- RG/CPF ou CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(Inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal).

• **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Declaro, na Condição de inscrito no Processo de Chamamento Público nº 007/2025, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital e seus anexos;
- Não existe fato impeditivo à habilitação;
- Não me enquadro em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Não estou suspenso temporariamente de participar em licitações e chamamentos e impedido de contratar com a Municipalidade de Lorena;
- Não fui declarado inidôneo pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta apresentada e pela veracidade dos documentos apresentados para fins de participação no presente processo;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito à contratação e que, mesmo habilitado, a Administração não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação.

Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Secretaria Municipal de Juventudes de Lorena, no tocante ao local, data e horário, para as realizações das Oficinas.

- Declaro ainda que não sou servidor público municipal.
- Estou ciente de que a contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

Lorena, ____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do proponente ou representante legal)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2025

À Comissão de Avaliação,

Eu, _____, Brasileiro(a), Estado civil _____, RG _____, CPF _____, Profissão _____ (*dados do(a) Proponente – e de seu Representante Legal, caso tenha*), de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresento a seguinte **PROPOSTA por hora/aula** e o **plano de aulas** em conjunto com **meu currículo**: inserir, pelo menos, o **nome do curso proposto, o módulo (se o caso), a duração total, a quantidade de horas e o valor da hora-aula.**

Lorena, _____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do proponente *ou* representante legal)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular a **SECRETARIA DE JUVENTUDES DE LORENA** e o **MUNICÍPIO DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 47.563.739/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, nacionalidade _____, profissão____, estado civil____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, de outro lado o **CONTRATADO(A)** _____, Inscrito no CNPJ/CPF _____, com endereço/sede à _____, telefone _____, e-mail _____, *neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____*, têm entre si ajustados o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inc. IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente termo objetiva a contratação do CONTRATADO para ministrar o curso de _____, conforme proposta apresentada que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2. A presente contratação tem valor estimado de **R\$ 29,00 (vinte e nove reais)** por hora de **serviço prestado**, sendo o valor estimado mensal de **R\$ (.....) considerando-se --- (---)** horas de serviço estimadas no mês.

1.3. O curso só será iniciado caso haja inscrição de ao menos 01 (um) interessado.

1.4 A contratação dos serviços não acarretará em vínculo trabalhista com a municipalidade, vez que ausente subordinação e dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O termo vigorará no período equivalente ao prazo de realização das aulas descritas na Cláusula Primeira, ou seja, **prazo total de 12 meses, e efetiva prestação de serviços por 9 meses (um ano, exceto os meses de Julho, Dezembro e Janeiro, quando as aulas serão suspensas, por motivo de férias).** **IMPORTANTE:** uma vez que apenas aulas efetivamente lecionadas implicam em pagamento, fica estabelecido que os contratados não farão jus a pagamentos referentes aos meses de Julho, Dezembro e Janeiro, pois não haverá aulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Fornecer espaço e estrutura física para a realização das aulas, bem como os insumos necessários aos alunos.

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.8 Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Ministrar as aulas nos dias e horários fixados no plano de aulas conforme proposta apresentada;

6.1.2 Acompanhar os (as) alunos nas atividades relacionadas à disciplina anotando seu desempenho;

6.1.3 Realizar lista de presença dos alunos;

6.1.4 Atestar a conclusão do curso;

6.1.5 Zelar pela conservação do local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir; e

6.1.6 Emitir o documento fiscal visando o recebimento do valor e recolher os tributos eventualmente existentes decorrentes da sua atividade.

6.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.10 Observado o que dispõe o art. 506 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023, quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratante poderá requisitar que a contratada entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento ou em momento posterior, a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

6.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação para qualificação;

6.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2. Caso o Termo de Referência indique que o local da prestação dos serviços seja um bem público ou de responsabilidade da Contratante, o Contratado deverá também:

6.2.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.2.2 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.5 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ xx (xxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ xx (xxxxxxxxxxxxx reais).**

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Caso o Termo de Referência indique que a demanda é variável, o valor acima deverá ser considerado como meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8 O prazo de que trata os itens 7.6 e 7.7 anteriores será reduzido à metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle fiscalizando o cumprimento efetivo do plano de aulas.

8.1 À fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contados de forma corrida. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa compensatória prevista nos itens abaixo.

d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso das infrações de que tratam as alíneas “a” e “c” do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 9.1.

d.3) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso da infração de que trata a alínea “b” do subitem 9.1 ou sobre o valor total do contrato no caso das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 9.1.

9.3 Respeitado os limites de que trata o §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a quantificação das multas de que tratam os itens d.1, d.2, d.3 poderão ser:

a) acrescida em até 5% (cinco por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias agravantes de que tratam o art. 539 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023; e

b) diminuídas em até 4% (quatro por cento) em caso de presença de uma ou mais circunstâncias atenuantes de que tratam o art. 540 do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

9.4 Das decisões de aplicação de penalidade, serão asseguradas as garantias e formalidades previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Título VII do Decreto Municipal nº 7.905, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:

O contratado poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento do ajuste, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação a seguir discriminada:

Ficha 641

02.06.01 – Secretaria de Juventudes 08.244.0036.2080 | 01 | 3.3.90.39.00 – Vozes das Juventudes – 01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha 640

02.06.01 – Secretaria de Juventudes 08.244.0036.2080 | 01 | 3.3.90.36.00 – Vozes das Juventudes – 01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 7.905, de 2023 e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO:

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, ____ de ____ de 2025.

Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal de Lorena

Daniel Marques de Aquino
Secretário de Juventudes

Contratado(a)